



EDITAL 01/2022 – ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DE METEOROLOGIA - UFCEG.

A Comissão Eleitoral, de acordo com o estatuto do CAMet, declara aberto o período de inscrições de chapas para concorrerem à primeira gestão de Coordenadoria Executiva do Centro Acadêmico de Meteorologia da UFCEG.

1. Das disposições preliminares:

As chapas candidatas deverão ser compostas de, no mínimo, quatro integrantes, sendo eles: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário geral. É livre a criação de outros cargos ou funções dentro da chapa, respeitando o limite máximo de dez integrantes.

Ao se inscreverem para o processo eleitoral, os participantes concordam com o Estatuto do Centro Acadêmico de Meteorologia (Anexo 1), respeitando as regras do mesmo para composição das chapas.

2. Das etapas do processo:

2.1. INSCRIÇÕES DE CHAPA: 07 a 10 de Dezembro de 2022.

As inscrições devem ser realizadas através do envio de Nome Completo e Matrícula de todos os membros da chapa, indicando os respectivos **Cargos**, para o e-mail camet.ufcg@gmail.com, respeitando a data limite.

O e-mail de inscrição deve conter no assunto “Inscrição CAMet”, seguido do nome do Presidente.

O e-mail de inscrição deve ser enviado exclusivamente pelo candidato à Presidência.

Estando, a chapa, de acordo com as disposições do Estatuto em anexo, o candidato à Presidência receberá uma confirmação de inscrição.

2.2. CAMPANHA E CARTA PROPOSTA:

2.2.1. Havendo duas ou mais chapas inscritas:

CAMPANHA: 07 a 10 de Dezembro de 2022.

ENVIO DA CARTA PROPOSTA: até 10 de Dezembro de 2022.

ELEIÇÕES: 14 de Dezembro de 2022.

A Carta Proposta deve ser enviada para o e-mail camet.ufcg@gmail.com, respeitando a data limite e deve conter no assunto “Carta CBMet”, seguido do nome do Presidente.

As Cartas Proposta enviadas serão divulgadas para todos os alunos do curso de Meteorologia.

Mais informações sobre as eleições serão divulgadas após o período de inscrição das chapas.

2.2.2. Havendo apenas uma chapa inscrita:

ENVIO DA CARTA PROPOSTA: até 10 de Dezembro de 2022.

ELEIÇÕES: 14 de Dezembro de 2022.

A chapa inscrita pode optar por fazer, ou não, divulgação de campanha no período de 07 a 10 de Dezembro de 2022. **Mais informações sobre as eleições serão divulgadas após o período de inscrição das chapas.**

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE METEOROLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Capítulo I: Do Centro Acadêmico

Art. 1º: O Centro Acadêmico de Meteorologia (CAMet) é uma entidade apartidária, sem fins lucrativos que representa os alunos da graduação do curso de Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande, rua Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário, perante a Unidade Acadêmica de Ciências Atmosféricas (UACA)

§ 1º: O CAMet tem como entidade superior a coordenação de graduação e posteriormente a UACA.

Art. 2º: O CAMet é regido por este presente estatuto.

Capítulo II: Membros e corpo do CAMet

Art. 1º: Podem fazer parte da diretoria do CAMet todos os membros que tenham a matrícula do curso em estado regular, atendendo às regras da eleição presente neste estatuto. Todo o corpo da graduação faz parte do CAMet.

§ 1º: A diretoria do CAMet pode ter o máximo de 10 (dez) membros.

§ 2º: Os integrantes devem atender aos requisitos do capítulo III.

§ 3º: Todos os membros da diretoria estão sujeitos a punição caso haja descumprimento deste estatuto, seguindo as regras dos **capítulo VII e IX**.

§ 4º: Os membros do CAMet são eletivos, seguindo o **capítulo III**.

Art. 2º: O CAMet não tem limitação na quantidade de secretarias. Torna-se obrigatório a criação dos cargos: PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E TESOURARIA. (Sugestão deste regimento para secretárias: Ensino, Eventos e Mercado.)

Art. 3º: Os membros eleitos devem seguir o regimento interno do CAMet, presente no **capítulo IX**.

Capítulo III: Inscrições de chapa e eleição

Art. 1º: Deverá a chapa, no ato da inscrição para concorrer ao pleito, apresentar uma carta proposta (em forma de PDF) com nome e cargo dos candidatos da diretoria, além disso, deverá a chapa inscrita ser assinada pelo(a) responsável. A eleição ocorrerá no período final da gestão atual.

§ 1º: As inscrições de chapas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da atual gestão durante a data determinada pela comissão eleitoral, que posteriormente será analisada pela comissão.

§ 2º: É facultado a cada chapa a criação de secretarias extras, respeitando o **capítulo II**.

§ 3º: A chapa deverá ser composta por no mínimo 4(quatro) e no máximo 10(dez) membros.

§ 4º: A comissão eleitoral definirá a duração das inscrições, campanha eleitoral e dia da votação.

§ 5º: As inscrições e a campanha eleitoral devem ter duração mínima de 1(uma) semana cada. Tendo intervalo de dois dias entre ambos para validação das chapas.

§ 6º: A presidência da chapa deve ser de no mínimo terceiro período em diante, salvo por limpeza de currículo, mediante comprovação de matrículas antigas, na qual será avaliada pela comissão eleitoral.

Art. 2º: Eleição é majoritária, ou seja, maioria simples dos votos.

§ 1º: As eleições serão realizadas em 1(um) dia na sede da Unidade Acadêmica de Ciências Atmosféricas (UACA).

§ 2º: O estudante eleitor terá de identificar-se com a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou RG, ou qualquer documento com foto, comprovando a sua matrícula na lista nominal dos matriculados no curso.

§ 3º: A apuração será feita logo após o término da eleição com a proclamação dos eleitos. Em caso de empate haverá nova eleição organizada pela comissão eleitoral.

§ 4º: A eleição terá quórum mínimo de 30% (trinta por cento), do número total de estudantes regularmente matriculados.

§ 5º: Qualquer representante do CAMet estará automaticamente desligado de seu cargo, após o cancelamento de sua matrícula, evasão do curso ou conclusão do mesmo.

Art. 3º: – A duração do mandato corresponderá a 1 (um) ano letivo ou 2 (dois) períodos, com direito a reeleição. São elegíveis alunos que:

§ 1º: Estiverem com sua matrícula regular no curso.

Capítulo IV: A comissão eleitoral

Art. 1º: A comissão eleitoral deve ser composta por no mínimo 2 (dois) membros neutros pertencentes ao corpo discente, docente ou secretaria da UACA, sendo um destes o fiscal superior que comandará o processo, e 1(um) representante de cada chapa. Compete à comissão eleitoral:

§ 1º: Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este regimento.

§ 2º: Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos neste presente estatuto.

§ 3º: Providenciar o material necessário para a realização das eleições.

§ 4º: Tornar as eleições transparentes e democráticas, publicando edital no quadro de avisos da UACA e em lugares visíveis, o mesmo deve conter os atos e as normas que regerão as eleições.

§ 5º: Apurar os votos e proclamar os eleitos. Registrar em ata as fases da eleição: Inscrição dos candidatos, votação e apuração e posse, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo.

§ 6º: Decidir sobre os casos omissos neste edital, sobre a eleição.

§ 7º: Ter a relação de alunos ativos no curso para o dia do pleito.

Art. 2º: A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos na sala de votação.

§ 1º: Terão direito a voto na eleição do CAMet todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de Meteorologia em dia com seus deveres estatutários, mediante a apresentação de um documento com foto.

§ 2º: As eleições serão realizadas em 1 (um) dia como consta no capítulo III – INSCRIÇÕES DE CHAPA E ELEIÇÃO – sendo que a mesma terá início às 10 horas (dez horas), sem intervalo para o almoço, e se encerrará às 16:00 horas (dezesesseis horas e trinta minutos). Podendo sofrer alteração em casos emergenciais.

§ 3º: O local e material para a votação começarão a ser liberados a partir das 10:00 horas, ou seja, horário inicial definido pela comissão se assim for necessário.

§ 4º: A apuração dos votos não poderá ocorrer antes das 16h. Salvo aguardo mediante concessão da(s) chapa(s) e a comissão eleitoral.

§ 5º: A eleição será nula se a urna contiver número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou menos, do número de votantes constante na ata de votação.

§ 6º: Cada chapa indicará 1(um) representante para participação da mesa apuradora junto a Comissão Eleitoral.

§ 7º: Todos os casos omissos ao estatuto do CA e este edital serão resolvidos pela comissão

eleitoral. O não cumprimento das regras estabelecidas por este estatuto acarretará na anulação da chapa.

Capítulo V: Deveres e competências

Art. 1º: O CAMet tem o dever de representar o corpo discente do curso perante a UACA. Promover a defesa e interesse dos alunos. É dever da diretoria:

§ 1º: Representar o alunado na UACA em reuniões, discussões e mais eventos que necessitem da presença do CAMet.

§ 2º: Cooperar com a coordenação do curso e a UACA para o desenvolvimento e evolução da graduação. Assim como pelo desenvolvimento da sua instituição.

§ 3º: Desenvolver eventos e experiências para os alunos.

§ 4º: Promover e incentivar atividades de caráter técnico-científico, ético, intelectual, artístico, cultural, social e de cidadania de seus associados.

§ 5º: Manter relações e colaborar com outras entidades estudantis.

§ 6º: Lutar pela igualdade, respeito, direitos e deveres de todos perante a lei.

§ 7º: Ser o canal e a voz dos alunos publicamente. Manter-se ativo perante a sociedade sempre que for necessário.

§ 8º: Obter junto a tesouraria recursos para o CAMet. Estes podem ser financeiros ou materiais.

Art. 2º: Compete ao CAMet se envolver em causas tecnológicas, científicas e de interesse do curso de Meteorologia. Dar voz aos seus alunos e se manter sempre aberto para ouvir os questionamentos, opiniões, dúvidas e problemas trazidos pelo corpo discente.

§ 1º: A diretoria do CAMet deve cumprir este estatuto.

§ 2º: Tomar as decisões necessárias para o desenvolvimento do curso e do próprio CAMet.

§ 3º: Manter sempre transparência perante a coordenação de graduação, UACA e o corpo discente.

§ 4º: Ser uma entidade democrática, apartidária e prezar pelo bem coletivo.

Art. 4º: A diretoria chefe do CAMet fica a cargo da PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E TESOUREARIA.

§ 1º: Compete a presidência: Coordenar todas as atividades do CAMet; Buscar e manter parcerias com outros CAs; Comandar as reuniões do CAMet; Buscar junto à vice-presidência e aos chefes de secretarias soluções e novas ideias para o CAMet.

§ 2º: Compete à vice-presidência: Estar a par das atividades do CAMet; Substituir a presidência em casos específicos; Colaborar junto à presidência em atitudes emergências.

§ 3º: Compete à secretaria geral: Fiscalizar as demais secretarias; Manter estas em plena atividade; Organizar a ata; Manter o canal entre a diretoria chefe e as demais secretarias; Representar o CAMet caso haja impedimento da presidência e vice-presidência.

§ 4º: Compete à tesouraria: Controlar as finanças do CAMet; Promover ações junto a diretoria chefe medidas para arrecadação de fundos; Definir os orçamentos e liberação de verbas para secretarias; Manter a saúde financeira do CAMet.

Art. 5º: As demais secretarias seguem orientação da diretoria chefe para suas competências. Podendo dar sugestões e ter autonomia para exercer sua função.

Capítulo VI: Patrimônio

Art. 1º: É dever de todos que fazem parte do CAMet preservar o patrimônio material do centro acadêmico.

§ 1º: Todo o patrimônio do CAMet é de uso exclusivo para ações, atividades e eventos da entidade.

§ 2º: O local físico do CAMet deve ser mantido organizado, limpo e disponível para uso de todo o corpo discente. Exceto por itens de uso exclusivo da diretoria como um todo.

§ 3º: O uso inadequado e abusivo do patrimônio do CAMet é passível de punição, conforme julgar a diretoria da entidade. A diretoria não está imune à punição.

§ 4º: É proibido o uso de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas no local físico do CAMet.

Capítulo VII: Penalidades

Art. 1º: O membro que tiver má conduta, ausência sem motivo ou qualquer ferimento deste estatuto

ou do regimento interno, presente neste estatuto, será penalizado por ordem crescente:

I – ADVERTÊNCIA VERBAL

II – ADVERTÊNCIA ESCRITA

III – DESLIGAMENTO DA ENTIDADE

Capítulo VIII: Estatuto

Art. 1º: Este estatuto é soberano e deve ser cumprido pela diretoria do CAMet.

Art. 2º: Para alteração do estatuto é necessário uma votação do corpo diretor do CAMet. Seguindo estas regras:

§ 1º: Justificativa para alteração.

§ 2º: Presença da coordenação de graduação no processo.

§ 3º: Comissão neutra, de no mínimo 2(dois) membros que não façam parte da diretoria do CAMet, para avaliar as medidas.

Art. 3º: Em caso de alteração no calendário estudantil por qualquer natureza externa, onde irá se fazer necessário medidas e ações emergências haverá a flexibilização do estatuto, a diretoria do CAMet poderá tomar algumas decisões que possam entrar em conflito com o estatuto, sem punição.

Capítulo IX: Regimento Interno

Art. 1º: A diretoria do CAMet deverá seguir e cumprir este regimento.

§ 1º: Os membros da diretoria do CAMet devem manter a conduta e postura quando estiver em atividade qualquer pela entidade.

§ 2º: O comportamento deve ser exemplar e respeitoso.

§ 3º: Todos os secretários devem ter seus termos de posse assinados após a chapa vencedora ter tomado posse.

§ 4º: Em caso de desligamento, o membro deverá preencher uma carta de desligamento.

Art. 2º: É recomendado que o CAMet mantenha reuniões semanais ou quinzenais com pautas voltadas para causas estudantis, corpo discente, a própria entidade ou assunto que for necessário.

§ 1º: As reuniões devem ocorrer com todos os membros da diretoria do CA (Diretoria chefe e todos membros das secretarias). Salve engano por ausência solicitada e explicada com antecedência pelo membro da diretoria chefe.

§ 2º: Data, horário e todos os assuntos discutidos em reunião devem constar na ata.

§ 3º: Cada pauta será aprovada por maioria dos votos. Caso haja empate, o voto do presidente valerá por dois.

§ 4º: Ao final de cada reunião cada membro deverá assinar a ata.

Art. 3º: O CAMet deverá ter sua identidade visual mantida ou alterada para a nova chapa eleita. A diretoria deverá ter crachá, fardamento e tudo que for relacionado ao CAMet com sua identidade, se for possível financeiramente.

§ 1º: Os membros da diretoria devem estar caracterizados em todos os eventos que o CAMet estiver.

§ 2º: As mídias deverão estar ativas e divulgar todas suas ações. Se possível ter uma secretária de marketing.

§ 3º: Manter vestimentas formais em todos os eventos.

Art. 4º: A diretoria deverá manter o espaço físico sempre limpo e organizado. Além de buscar sempre estar melhorando este espaço.

§ 1º: Estar em dia com a manutenção do espaço e sempre que possível adquirir ou construir novos equipamentos e móveis.

Art. 5º: O membros do CA devem cumprir estas medidas ou estarão passíveis de sofrer as punições do **Capítulo VII:**

§ 1º: Estar ativo em suas funções.

§ 2º: Presença no CAMet e em todas as reuniões.

§ 3º: Não descumprir medidas éticas, lei municipal, estadual federal, regras da UACA ou da própria universidade.

§ 4º: Respeitar e não usar de sua função na diretoria para denegrir, humilhar ou agir de forma autoritária com qualquer membro da própria diretoria ou do corpo discente.

§ 5º: Manter o ambiente da diretoria saudável e em harmonia.

Art. 6º: Os eleitos devem cumprir o mandato da chapa completa, desde que atenda às exigências neste artigo. Em caso de expulsão, desistência ou desligamento por qualquer motivo:

§ 1º: Reorganização dos cargos em votação interna. Fica proibido o ingresso de qualquer membro do corpo discente na vaga de quem sofrer expulsão, desistência ou desligamento.

§ 2º: Caso haja muitos desligamentos e o número de membros restante seja menor que 3(três) a chapa deverá convocar novas eleições. Cujos mandatos da nova chapa terão duração até o fim da chapa pedinte de novo pleito.

Art. 7º: Sempre ao final de cada período a diretoria deverá ter transparência e divulgar tudo que foi feito, gasto e adquirido no CAMet.

Art. 8º: A chave da sede física ficará exclusivamente em posse da diretoria chefe e se desejar com as secretarias. Fica obrigatório ao fim do mandato o repasse de todas as cópias das chaves para a próxima gestão.

Art. 8º: É dever do CAMet promover diversas ações e eventos. Fica como sugestão deste regimento os tradicionais eventos:

§ 1º: Semana Acadêmica de Meteorologia; Evento em parceria com a coordenação, sempre em torno da data 14 de outubro (Dia do Meteorologista).

§ 2º: Fim de Ano do CAMet; Evento que ocorre no final de todo ano, fechado para toda a UACA. Organizado pelo CA.

§ 3º: Eventos esportivos durante toda a gestão.

§ 4º: Recepção dos feras no dia da matrícula; Com folhetos, mapa, apresentação e o que for de ação para mostrar o curso aos ingressantes.

§ 5º: Manter relações e eventos com todas as entidades da graduação em Meteorologia.

Capítulo X: Considerações gerais

Art. 1º: Todos os membros da diretoria exercerão suas funções gratuitamente. Fica proibido a remuneração de qualquer tipo.

Art. 2º: Casos omissos a este estatuto poderão ser reportados à diretoria chefe do CAMet, em caso de persistência o caso deverá ser levado à coordenação de graduação.

Art. 3º: Qualquer membro do corpo discente ou da diretoria poderá pedir mudança no estatuto, assim ativando o **capítulo VIII**.